

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVERNO DO ESTADO

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1971

Dispõe sobre desapropriação ou instituição de servidão de passagem, de imóveis constituídos de terras e benfeitorias, destinados à construção da Adutora no Trecho VI — Travessia da Anhanguera, pertencente ao Sistema Adutor Metropolitano — SAM, para abastecimento de Água do Grande São Paulo, a cargo da Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21-6-41

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação total ou parcial, ou instituição de servidão de passagem, por via amigável ou judicial, em favor da Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP, devidamente autorizado pelo Decreto-lei n.º 10, de 21-3-67, os imóveis constituídos por terras e benfeitorias, abaixo caracterizados, situados nos Municípios do Grande São Paulo, Estado de São Paulo, necessários à construção da Adutora no Trecho VI — Travessia da Anhanguera, pertencente ao Sistema Adutor Metropolitano — SAM, destinado ao abastecimento de Água do Grande São Paulo.

Artigo 2.º — A área tem a seguinte descrição perimétrica, delimitada por uma poligonal definida por coordenadas UTM, de acordo com a planta cadastral da COMASP número 9.170 — 151 — E 1.

Tem início no ponto «1» de coordenadas 7.399.280 N e 321.619 E; daí com um azimute plano de 349°21' e uma distância de 200,44 metros, ponto «2» de coordenadas 7.399.477 N e 321.582 E; daí com um azimute plano de 76°36' e uma distância de 21,59m, ponto «3» de coordenadas 7.399.482 N e 321.603 N; daí com um azimute plano de 159°56' e uma distância de 122,43m, ponto «4» de coordenadas 7.399.367 N e 321.645 E; daí com um azimute plano de 183°15' e uma distância de 88,14m, ponto «5» de coordenadas 7.399.279 N e 321.640 E; daí com um azimute plano de 272°43' e uma distância de 21,02m, ponto «1» onde iniciamos a descrição deste perímetro. A poligonal de que trata o presente decreto, acima definida, tem a área de 5.409,50m<sup>2</sup>.

Artigo 3.º — Para conservação e segurança do aqueduto, em se tratando de servidão de passagem, ficará a critério da COMASP restringir o uso da propriedade, podendo para tanto proibir:

I — a construção de edificações de qualquer espécie, independentemente da finalidade a que se destinem;

II — o plantio de árvores de grande porte ou vegetações permanentes;

III — o movimento de terra ao longo dos tubos, estruturas, ou blocos de ancoragem;

IV — a operação de equipamentos elétricos ou mecânicos que possam provocar vibrações ou cargas excessivas sobre as tubulações;

V — a abertura de valas de drenagem de águas, ao longo das faixas;

VI — o acesso às estruturas, responsabilizando os infratores por qualquer danificação causada às mesmas.

§ 1.º — Ficará assegurado à COMASP o acesso permanente à faixa objeto da servidão, podendo o serviente usá-la para seu livre trânsito. Qualquer pretensão pelos proprietários servientes, de destinação diversa da faixa, objeto da servidão, deverá ser submetida à prévia apreciação da COMASP.

§ 2.º — A infringência do supra disposto sujeita o infrator à demolição ou remoção de obra erguida ou benfeitoria introduzida, além das perdas e danos cabíveis.

Artigo 4.º — A desapropriação ou servidão de que trata este Decreto é de natureza urgente, para fins do artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21-6-41, com a redação dada pela Lei n.º 2.786, de 21-5-56.

Artigo 5.º — A Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP fica autorizada a executar com seus próprios recursos, amigável ou judicialmente, a constituição de servidão de passagem ou as desapropriações parciais ou totais necessárias a seus trabalhos, mediante processo regular para cada imóvel, na forma da Lei.

Parágrafo único — A execução do disposto neste Decreto, far-se-á segundo os projetos, planos e critérios de conveniência e oportunidade da COMASP.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

José Meiches — Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 17 de novembro de 1971

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1971

Dispõe sobre desapropriação ou instituição de servidão de passagem, de imóveis constituídos de terras e benfeitorias, destinados à construção da Sub-adutora de Barueri, no trecho I, integrante do Sistema Adutor Metropolitano — SAM, para abastecimento de água do Grande São Paulo, a cargo da Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21-6-41

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação total ou parcial, ou instituição de servidão de passagem, por via amigável ou judicial, em favor da Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP, devidamente autorizada pelo Decreto-lei n.º 10, de 21-3-67, os imóveis constituídos por terras e benfeitorias, abaixo caracterizados, situados nos municípios do Grande São Paulo Estado de São Paulo, necessários à construção da Sub-adutora de Barueri, no trecho I, integrante do Sistema Adutor Metropolitano — SAM, destinado ao abastecimento de água do Grande São Paulo.

Artigo 2.º — A área tem a seguinte descrição perimétrica, delimitada por uma poligonal definida por coordenadas UTM de acordo com a planta cadastral da COMASP número 402 — 151 — D 1. Tem início no ponto «1» de coordenadas 7.398.520 N e 307.692 E; daí com um azimute plano de 350°01' e uma distância de 92,40m, ponto «2» de coordenadas 7.398.611 N e 307.677 E; daí com um azimute plano de 22°06' e uma distância de 34,54m, ponto «3» de coordenadas 7.398.643 N e 307.696 E; daí com um azimute plano de 323°49' e uma distância de 115,21m, ponto «4» de coordenadas 7.398.736 N e 307.622 E; daí com um azimute plano de 18°49' e uma distância de 46,49m, ponto «5» de coordenadas 7.398.780 N e 307.637 E; daí com um azimute plano de 348°41' e uma distância de 295,74m, ponto «6» de coordenadas 7.399.070 N e 307.579 E; daí com um azimute plano de 18°06' e uma distância de 19,42m, ponto «7» de coordenadas 7.399.074 N e 307.598 E; daí com um azimute plano de 168°03' e uma distância de 303,00m, ponto «8» de coordenadas 7.398.771 N e 307.658 E; daí com um azimute plano de 260°13' e uma distância de 40,50m, ponto «9» de coordenadas 7.398.739 N e 307.644 E; daí com um azimute plano de 143°31' e uma distância de 116,90m, ponto «10» de coordenadas 7.398.645 N e 307.713,50 E; daí com um azimute plano de 202°43' e uma distância de 40,12m, ponto «11» de coordenadas 7.398.608 N e 307.698 E; daí com um azimute plano de 170°00' e uma distância de 89,35m, ponto «12» de coordenadas 7.398.520 N e 307.713,50 E; daí com um azimute plano de 270°00' e uma distância de 20,50m, ponto «1» onde iniciamos a descrição deste perímetro. A poligonal de que trata o presente decreto acima definida, tem a área de 11.688 m<sup>2</sup>.

Artigo 3.º — Para conservação e segurança do aqueduto, em se tratando de servidão de passagem, ficará a critério da COMASP restringir o uso da propriedade, podendo para tanto proibir:

I — a construção de edificações de qualquer espécie, independente da finalidade a que destinem;

II — o plantio de árvores de grande porte ou vegetações permanentes;

III — o movimento de terra ao longo dos tubos, estruturas, ou blocos de ancoragem;

IV — a operação de equipamentos elétricos ou mecânicos que possam provocar vibrações ou cargas excessivas sobre as tubulações;

V — a abertura de valas de drenagem de águas, ao longo das faixas;

VI — o acesso às estruturas, responsabilizando os infratores por qualquer danificação causada às mesmas.

§ 1.º — Ficará assegurado à COMASP o acesso permanente à faixa objeto da servidão, podendo o serviente usá-la para seu livre trânsito. Qualquer pretensão pelos proprietários servientes de destinação diversa da faixa, objeto da servidão, deverá ser submetida à prévia apreciação da COMASP.

§ 2.º — A infringência do supra disposto sujeita o infrator à demolição ou remoção de obra erguida ou benfeitoria introduzida, além das perdas e danos cabíveis.

Artigo 4.º — A desapropriação ou servidão de que trata este Decreto é de natureza urgente, para fins do artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21-6-41, com a redação dada pela Lei n.º 2.786, de 21-5-56.

Artigo 5.º — A Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP fica autorizada a executar com seus próprios recursos, amigável ou judicialmente, a constituição de servidão de passagem ou as desapropriações parciais ou totais necessárias a seus trabalhos, mediante processo regular para cada imóvel, na forma da Lei.

Parágrafo único — A execução do disposto neste Decreto far-se-á segundo os projetos, planos e critérios de conveniência e oportunidade da COMASP.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

José Meiches — Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 17 de novembro de 1971.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1971

Acrescenta inciso ao artigo 3.º do Decreto de 10-3-1971, que criou o Conselho Estadual de Saneamento Básico

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 3.º do Decreto de 10-3-1971, que criou o Conselho Estadual de Saneamento Básico, o seguinte inciso:

“VIII — O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 17 de novembro de 1971

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1971

Inclui representante no Grupo de Trabalho constituído por Decreto de 15, publicado a 16 de setembro de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a integrar o Grupo de Trabalho constituído pelo Decreto de 15, publicado no “Diário Oficial” de 16 de setembro de 1971, encarregado de estudar e propor normas que fixem a destinação de processos e papéis arquivados nas diversas Secretarias de Estado, considerados sem utilidade, a Sra. Dna. Maria Bordini do Amaral Ferreira, como representante da Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 17 de novembro de 1971

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1971

Dispõe sobre a transferência definitiva, de mobiliário, equipamentos e material, da Assembléia Legislativa à Secretaria da Segurança Pública

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão de 14 de janeiro de 1971, proferida no Processo RG. 741-69.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a receber, por transferência definitiva, da Assembléia Legislativa do Estado, os seguintes bens:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO
30 (trinta)	Escrivaninhas de madeira, com 4 (quatro) gavetas, para escriturário;
11 (onze)	Escrivaninhas de madeira, com (três) gavetas, para escriturário;
5 (cinco)	Escrivaninhas de madeira, com 2 (duas) gavetas;
2 (duas)	Mesas de madeira, tipo Imprensa;
1 (uma)	Mesa para telefones, de madeira;
1 (uma)	Mesa de madeira, retangular, para reuniões;
1 (uma)	Mesa oval de madeira, para reuniões;
1 (uma)	Mesa de madeira, de centro;
13 (treze)	Mesas de madeira, para máquina de escrever;
26 (vinte e seis)	Cadeiras de madeira, estofadas;
5 (cinco)	Cadeiras de madeira com espaldar, estofadas;
14 (quatorze)	Cadeiras com armação de ferro, estofadas;
51 (cinquenta e uma)	Cadeiras de madeira, comuns;
1 (uma)	Poltrena estofada, em vermelho;
5 (cinco)	Armários de madeira, 2 (dois) corpos;
1 (uma)	Armário de madeira, 3 (três) corpos;
2 (dois)	Armários de madeira, de 1 (um) corpo;
2 (dois)	Forra-chapéus;
1 (um)	Sofá-cama;
2 (dois)	Arquivos de aço com 4 (quatro) gavetas;
1 (um)	Arquivo de aço com 5 (cinco) gavetas;
1 (um)	Arquivos de aço com 8 (oito) gavetas;
2 (dois)	Fichários de aço com 2 (duas) gavetas;
1 (um)	Ventiladores (circulador de ar), 5 (cinco) rotações, marca «Contact»;
1 (um)	Ventilador de mesa, marca «Arcon»;
1 (um)	Aquecedor de ar, elétrico;
2 (dois)	Exaustores de parede, marca «Princeza»;
1 (um)	Exaustor de parede, marca «Contact»;
1 (uma)	Geladeira «Campos Sales», 4 (quatro) portas;
1 (um)	Fogão a gás «Cosmopolita», 4 (quatro) bocas;
1 (um)	Fogão a gás de rua, 8 (oito) bocas;
3 (três)	Cinzeiros de metal, com pedestal de madeira;
1 (um)	Relógio de ponto, para cartões;
3 (três)	Relógios de parede;
1 (um)	Aparêlho de Raio X Completo com sua mesa;
1 (uma)	Cama com colchão de mola;
1 (uma)	Cadeira Otorrinolaringológica;